



**Apreciação do Projecto de Lei n.º 561/XIII/2.ª**

*«Fixa o regime de atribuição e os montantes dos acréscimos em suplementos e outras compensações que se fundamentem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade (6.ª alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho – Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas)»*

*PARECER*

O STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, pronunciando-se sobre o teor do Projecto de Lei supra referido, vem dizer o seguinte:

O referido Projecto de Lei foi elaborado tendo por base o regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março, cuja aplicação dos suplementos previstos neste diploma legal, no âmbito da Administração Local, estavam dependentes da respectiva regulamentação, situação que, aliás, nunca chegou a ser concretizada.

Assim, e para o efeito, importa ter presente que o suplemento de insalubridade, penosidade e risco:

- é uma compensação decorrente da natureza e condições de execução do trabalho, não constituindo nenhum privilégio;
- depende da execução de tarefas ou do exercício de funções em condições de risco, em condições de penosidade, em condições de insalubridade mesmo que se encontrem reunidas as obrigatórias condições de segurança para o desempenho das mesmas;
- na sua aplicação pressupõe a qualificação das condições geradoras de insalubridade, penosidade e risco, considerando-se a probabilidade (alta, média ou baixa de produção de efeitos prejudiciais) e a intensidade (alta, média ou baixa da exposição aos efeitos prejudiciais).

No que diz respeito às compensações a serem atribuídas, consideramos que este suplemento deverá conferir, para além do suplemento remuneratório já contemplado no projecto de Lei e nos termos ali previstos, o direito à atribuição das seguintes compensações:

1 - Duração e horários de trabalho adequados em que o período normal de trabalho semanal deverá ser reduzido, considerando para o efeito a conjugação dos factores nível de risco e frequência de exposição, nos seguintes termos:

- Nos casos de alto risco, penosidade ou insalubridade a redução do horário semanal será de quatro horas;

- Nos casos de médio risco, penosidade ou insalubridade a redução do horário semanal será de duas horas;

- Nos casos de baixo risco, penosidade ou insalubridade a redução do horário semanal será de uma hora.

2 - Acréscimo de dias de férias em que o período anual de férias, e sem prejuízo da existência de outros acréscimos legalmente previstos, deve ser acrescido de um dia suplementar de férias, com o limite máximo de cinco dias úteis, os quais não relevam para efeitos de cálculo do subsídio de férias.

3 - Benefícios para efeitos de aposentação nos seguintes termos:

- Acréscimo de tempo de serviço equivalente a 20% para efeitos de aposentação;
- Antecipação de limites de idade equivalente a 20% para efeitos de aposentação.

Consideramos, ainda, que estas compensações devem ser atribuídas cumulativamente correlacionando-se, para o efeito, o nível de risco e a frequência de exposição ao mesmo.

Por outro lado, somos do entendimento, e tal como consta do projecto Lei, que a atribuição deste suplemento deve ser da competência das Autarquias Locais, cuja proposta de atribuição deverá ser obrigatoriamente elaborada pelo médico de medicina no trabalho e pelo técnico de segurança e saúde no trabalho, mediante a audição prévia da organização sindical e consulta aos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

Pelo exposto, considera este Sindicato que este projecto de Lei é de extrema importância, o qual deverá ser aprovado, pois irá permitir a identificação e a valorização das actividades de risco existentes na Administração Local, pois grande parte destas actividades são desempenhadas em condições de trabalho pouco dignas, são socialmente desvalorizadas e com baixos salários.

Lisboa, 1 de Agosto de 2017

A Direcção Nacional do STAL

